



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 142/GAB/PMDM/2019

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente Celso Simões da Silva

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 162/2019
Data: 02/09/19 às 13:50
Ass. Rep.: [assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei incluso, que dispõe sobre autorização para premiação do Festival de Pratos Típicos de nossa cidade, para que Vossa Excelência, dentre de suas atribuições regimentais, posso coloca-lo em tramitação e votação nessa Casa, respeitadas as formalidades regimentais.

Em razão da urgência na votação deste projeto de lei, tendo em vista que o Festival ocorrerá no final do mês em curso, venho solicitar a Vossa Excelência a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência, convocando reunião extraordinária para sua apreciação, caso necessário, nos termos do art.48, da Lei Orgânica Municipal.

Certa de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente, senhores vereadores, senhora vereadora.

Venho encaminhar a essa augusta Casa o projeto de lei incluso que visa solicitar autorização a essa Casa para premiação do Festival de Pratos Típicos do Município de Desterro do Melo, para ser analisado, discutido e votado pelos nobres vereadores, respeitado o juízo político de cada edil.

Como todos sabem, o Festival de Pratos Típicos do nosso Município, que é realizada a cada dois anos, é uma festividade que faz parte de nossa cultura e já se encontra incorporada em nossa tradição, e que constitui uma forma de divulgação de nossa culinária local, como também uma forma de assimilação de outros pratos típicos de outras regiões. Enfim, é uma troca de cultura gastronômica que nos enriquece.

A premiação que ora encaminhamos a essa Edilidade é oportuna, por entendermos que essa medida, além de "profissionalizar" tal festival de nossa cidade, promove uma maior divulgação e competitividade no Festival, servindo de incentivo aos participantes, o que favorece na realização do Festival.

A despesa a ser criada por este projeto de lei é dispensada da apresentação do impacto financeiro-orçamentário, por se tratar de despesa consideração irrelevante, conforme previsto no art.41, da Lei Municipal nº. 792/2018, que dispõe sobre a LDO para elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019.

Com essas razões, solicito nos nobres vereadores a apreciação do presente projeto de lei, e no mérito, dada a sua importância para a divulgação de nossa gastronomia e cultura locais, peço aos vereadores pela sua aprovação.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 023/2019

"AUTORIZA PREMIAÇÃO AOS PARTICIPANTES DO FESTIVAL DE PRATOS TÍPICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre autorização para premiação dos participantes para o Festival de Pratos Típicos a ser realizado no Município de Desterro do Melo, cujos valores de premiação são os que passam a constar na presente Lei.

Art.2º. A premiação aos participantes será por categoria de participação, cujos valores passam a ser os seguintes:

CATEGORIAS	VALOR DA PREMIAÇÃO
1ª CATEGORIA – SALGADOS	1º Lugar – R\$ 300,00
	2º Lugar – R\$ 200,00
2ª CATEGORIA – QUITANDAS	1º Lugar – R\$ 300,00
	2º Lugar – R\$ 200,00
3ª CATEGORIA – DOCES	1º Lugar – R\$ 300,00
	2º Lugar – R\$ 200,00
4ª CATEGORIA – SALGADOS REGIONAIS	1º Lugar – R\$ 300,00
	2º Lugar – R\$ 200,00

Art.3º. Os valores previstos nesta lei poderão ser atualizados por Decreto, através da aplicação de índice oficial de inflação medido pelo IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



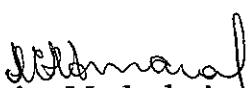
MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º. A despesa consignada na presente lei correrá a conta de recurso próprio previsto em dotação orçamentária constante no orçamento do exercício financeiro vigente, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art.5º. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação, caso necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2019.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal